CONTRATO Nº 097/2023
INEXIGIBILIDADE N° 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.554/2023

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais em acompanhamento pedagógico para proporcionar melhor desempenho dos alunos da rede municipal, orientação pedagógica, consultoria técnica, transmissão de "know-how" – do saber prático adquirido pela experiência – e desenvolvimento de estratégias de gestão personalizadas para Redes de Ensino, celebrado entre o Município de Pedro II, Através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Educar soluções educacionais LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PEDRO II/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Corinto Andrade, 1061, Bairro Santa Fé, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ °. 06.074.890/0001-62, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Educação Helany Max de Sousa Silva, CPF N. 906.210.933-00.

CONTRATADA: **EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**, Inscrito no CNPJ nº. 37.384.706/0001-04, com sede na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, Planalto, Teresina - PI, neste ato representado por Carlos Daniel Rodrigues Vieira, CPF nº. 055.441.483-09.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais em acompanhamento pedagógico para proporcionar melhor desempenho dos alunos da rede municipal, orientação pedagógica, consultoria técnica, transmissão de "know-how" – do saber prático adquirido pela experiência – e desenvolvimento de estratégias de gestão personalizadas para Redes de Ensino, conforme Inexigibilidade N° 009/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de

08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais em acompanhamento pedagógico para proporcionar melhor desempenho dos alunos da rede municipal, orientação pedagógica, consultoria técnica, transmissão de "know-how" – do saber prático adquirido pela experiência – e desenvolvimento de estratégias de gestão personalizadas para Redes de Ensino, conforme especificações e constantes da Inexigibilidade N° 009/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A Prestação dos Serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade – Art. 25, II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade N° 009/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 1.554/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de Serviço do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade Nº 009/2023;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os Serviços licitados deverão ser prestados por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | PROJ. ATIVIDADE | ELET. DE DESPESA | FONTE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 12.361.0008.2025.0000 | 2025 | 33.90.39 | 541/542 |
| 12.361.0008.2016.0000 | 2016 | 33.90.39 | 500 |
| 12.361.0008.2021.0000 | 2021 | 33.90.39 | 550 |

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global: R$ 1.108.707,56 (Um milhão cento e oito mil, setecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 92.392,29 (noventa e dois mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após o faturamento da Nota Fiscal, com as respectiva certidões.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Paulo Victor Castro Monteiro, CPF nº. 054.894.533-03.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro II (PI), 09 de maio de 2023.

Helany Max de Sousa Silva

**MUNICIPIO DE PEDRO II/PI**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CNPJ º. 06.074.890/0001-62
Helany Max de Sousa Silva
CPF N. 906.210.933-00
CONTRATANTE

Carlos Daniel Rodrigues Vieira

**EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**
CNPJ nº. 37.384.706/0001-04
Carlos Daniel Rodrigues Vieira
CPF nº. 055.441.483-09
CONTRATADA